

**L E I N° 1.635, de 02 de junho de 2014**

*ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.564/13, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*FAZ SABER,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 13 DE MAIO DE 2014, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Os §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Municipal nº 1.564, de 23 de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - A notificação prévia (1ª visita) deverá conter as irregularidades encontradas para que o morador, proprietário, gerente ou responsável pelo imóvel, tome as medidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para eliminá-las.

§ 3º - Havendo qualquer tipo de complicação para sanar a irregularidade, a critério das autoridades sanitárias, o prazo poderá ser estendido para 5 (cinco) dias.”

**Artigo 2º** - Os §§ 1º e 2º do artigo 18 da Lei Municipal nº 1.564, de 23 de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

§ 1º - Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 12 desta lei, findo o qual restará à imposição dessas penalidades.

§ 2º - No caso de reincidência de qualquer das infrações previstas no caput deste artigo dentro do período de 01 (um) ano, contado da primeira notificação (art. 12 cc § 1º do art.18), multa poderá ser aplicada diretamente, dispensada nova notificação prévia.

§ 3º - ...”

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (02.06.2014).

**Walter Tenan**  
Prefeito